ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1014 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - I P A S G O".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o município de Crixás autorizado nos termos da Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária de que trata este artigo:

a) Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO, na data da aposentadoria.

b) O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas.

c) Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurados obrigatório filiado ao I P A S G O, pelo presente convênio.

Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela Direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Observado o disposto no ítem VI do artigo 5º da Lei nº 10.150 de 29 de Dezembro de 1986, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro (12) de hum mil novecentos e noventa e quatro (1.994).

Pedro Luiz Vicznevski
-Presidente-

Jmf/.